

CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATO Nº 084/2022, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 3051/2022, PARA TREINAMENTOS DE GESTÃO PORTUÁRIA, PLANEJAMENTO PORTUÁRIO E LOGÍSTICA PORTUÁRIA firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: FABIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF: 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	
CNPJ: 83.476.911/0001-17	
ENDEREÇO: Rua Delfino Conti (Campus Universitário da UFSC), SN, Trindade	
CEP: 88.040-370	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: FÁBIO SILVA DE SOUZA	
CPF/MF: 627.360.789-34	CARGO: SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 019/2022**, com fundamento legal no Artigo 30, inciso II, alínea “f” da Lei Federal n 13.303/2016, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 3051/2022 observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na contratação dos treinamentos: **GESTÃO PORTUÁRIA, LOGÍSTICA PORTUÁRIA E ELABORAÇÃO DE EVTEAS** conforme Anexo I - Proposta e ementa.

§1º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§2º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2021 e demais obrigações constantes no processo PIMB nº 3051/2022 e a proposta de preço da Contratada.

§3º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.

I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R\$)
1	GESTÃO PORTUÁRIA	1	Un.	7.800,00
2	LOGÍSTICA PORTUÁRIA	1	Un.	7.800,00
3	ELABORAÇÃO DE EVTEAS PROMOVIDOS	1	Un.	7.800,00
VALOR TOTAL				22.800,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada mediante aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado executado o serviço de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução dos serviços.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços executados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da **FATURA**, por meio de boleto bancário.

§1º A **FATURA** somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

III- Do reajuste dos preços

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O Contrato terá vigência da data da assinatura do instrumento

contratual até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A

Prazo de execução dos Serviços: Os serviços deverão ser executados a partir da data da assinatura do instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2022, em cronograma a ser definido.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre os mesmos;
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Proposta – Anexo I ao Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) Não possuir impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016 e da Lei Estadual nº 16.493/14, não estar suspensa de participar de licitações e não possuir nada que a impeça de contratar com a Administração Pública.
- l) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do objeto contratado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada fora das especificações;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada

	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

- b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;
- c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;
- d) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;
- e) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
- f) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
FÁBIO DOS SANTOS RIERA
DIRETOR PRESIDENTE
SCPar Porto de Imbituba S.A.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSÉ JOÃO TAVARES
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES
SCPar Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
Fabio Silva de Souza
Data: 27/10/2022 17:06:02-0300
CPF: ***.360.789-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

FÁBIO SILVA DE SOUZA
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I - PROPOSTA E EMENTA

ORGANIZAÇÃO



Fundação de Amparo à Pesquisa
e Extensão Universitária / UFSC
www.fapeu.org.br



Congresso Internacional de Desempenho
Portuário
www.cidessport.com

PROGRAMA EXECUTIVO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO – SETOR PORTUÁRIO

O Programa Executivo de Capacitação do Setor Portuário é destinado aos dirigentes, gestores e profissionais que atuam no setor portuário, seja nos portos de interesse público, portos privados (TUPs), operadores portuários, terminais portuários, ou seja, todos aqueles que atuam no ambiente portuário.

Os cursos de curta duração visam desenvolver conhecimentos aplicados em relação ao setor portuário. São cursos rápidos que permitem uma visão prática, fundamentada na realidade atual das empresas que atuam no setor, considerando os temas abordados. São voltados para quem deseja compartilhar conhecimentos, trocar experiências e expandir seu *networking*, além, de uma aplicação mais rápida e prática.

Tratando-se de cursos aplicados todos os instrutores possuem *expertise* na área, ou seja, atuaram ou atuam no setor portuário, possibilitando disseminar suas vivências e experiências na área, considerando as mudanças e realidade atual dos portos.

1. Cursos selecionados:

A) ELABORAÇÃO DE EVTEA PORTUÁRIO

Objetivo: Capacitar os participantes quanto ao conteúdo de um Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) direcionado ao ambiente portuário, fornecendo os arcabouços teóricos e técnicos para a elaboração do estudo, de modo a contribuir para o planejamento dos processos de investimentos em novos portos e de arrendamentos de terminais portuários brasileiros. O curso visa não somente apresentar ao participante o conteúdo técnico que deve constar em um EVTEA, como também conscientizá-lo sobre a importância da condução de um processo de investimento fundamentado em análises técnicas e estruturado financeiramente.

Ementa: Conteúdo e forma de elaboração de um EVTEA portuário: análise da viabilidade técnica; análise preliminar da viabilidade ambiental; descrição da estrutura operacional; desenhos esquemáticos; projeção do fluxo de carga e/ou passageiros; investimentos necessários - CAPEX; custos estimados - OPEX; estimativas de preços e tarifas e análise econômico-financeira do empreendimento.

ORGANIZAÇÃO



Fundação de Amparo à Pesquisa
e Extensão Universitária / UFSC
www.fapeu.org.br



Congresso Internacional de Desempenho
Portuário
www.cidessport.com

CARGA HORÁRIA: 20 horas

INSTRUTOR: TIAGO BUSS

- Economista e Mestre em Engenharia de Transportes pela UFSC.
- Atuando em consultorias nas áreas de Transportes e Logística, tem experiência ampla e comprovada em avaliação em Economia dos Transportes, Planejamento Estratégico, Planejamento Logístico, Gestão de Custos, Gestão de Projetos, Projetos Portuários, Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários.
- Possui participação técnica nos seguintes estudos/projetos: Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP) - SEP/MTPA; Planos Mestres Portuários - SEP/MTPA; Sistema de Custos Operacionais Ferroviários (SICOF) - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Sistema de informações Portuárias (WebPortos) - SEP/MTPA; Sistemas de Informações Aeroportuárias (Hórus) - SAC/MTPA; Análise de Gestão Aeroportuária - SAC/MTPA; Planejamento da Infraestrutura Aeroportuária - SAC/MTPA; Simulador Financeiro Aeroportuário - SAC/MTPA; entre outros trabalhos de consultoria técnica atuando como responsável pelas avaliações econômicas.

B) GESTÃO PORTUÁRIA

OBJETIVO: Capacitar os participantes quanto as práticas de gestão portuária no contexto nacional e internacional, considerando os portos de interesse público e os portos privados.

EMENTA: O Contexto portuário. Modelos de gestão, Modelos de gestão portuária, Competitividade, Governança, Modelos de Exploração Portuária em âmbito Mundial, Inovação Portuária, Digitalização portuária, Tendências do setor portuário.

CARGA HORÁRIA: 20 horas, com emissão de Certificado.

INSTRUTOR: ADEMAR DUTRA

- Administrador, com especialização em Recursos Humanos; Qualidade e Produtividade; Mestre e Doutor em Engenharia de Produção pela UFSC; Pós-doutorado pela Universidade de Valência (Espanha), com pesquisas e estudos aplicados no Porto de Valência sobre Sistemas de Controle de Gestão Portuário.

ORGANIZAÇÃO



Fundação de Amparo à Pesquisa
e Extensão Universitária / UFSC
www.fapeu.org.br



Congresso Internacional de Desempenho
Portuário
www.cidesport.com

- Experiência profissional de 34 anos na Administração Pública, com foco na área de recursos humanos / gestão de pessoas, tendo exercido cargos gerenciais de Direção e Gerencia. Coordenou a elaboração e implementação de Programas de Capacitação, Sistemas de Avaliação de Desempenho, Planos de Cargos e Salários em empresas privadas e órgãos públicos.
- Professor da UNISUL, em cursos de graduação e Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Administração. Professor de cursos de especialização em diversas Instituições de Ensino do país.
- Prestou consultoria ao Porto de São Francisco do Sul (SC), envolvendo a elaboração e implantação de Programa 5S, Mapeamento e gestão de processos de negócios, Indicadores e Metas Estratégicas, Táticas e Operacionais (2016 a 2018). Exerceu o cargo de Executivo de Assuntos Portuários na SCPAR (holding dos portos de São Francisco do Sul e Imbituba), período de janeiro/2019 a outubro/2020. Conselheiro do CONSAD do Porto de São Francisco do Sul no período de janeiro/2019 a outubro/2020.
- Coordenador Geral do CIDESPOT – Congresso Internacional de Desempenho Portuário, cuja oitava edição será realizada no período de 27 a 29 de outubro do corrente ano (www.cidesport.com.br). Também promove o CIDESPOT Entrevista (<https://www.youtube.com/channel/UCUILxWqb-LmbbAcEWhymijg>).

C) LOGÍSTICA PORTUÁRIA

OBJETIVO: Capacitar os participantes para compreenderem o porto e o seu funcionamento por meio das cadeias logística de produtos.

EMENTA: Conceito de porto e suas classificações; Modelos de exploração e os Agentes Intervenientes; O Transporte Marítimo: Tipos de Navios e Cargas; Operações Portuárias e suas características de funcionamento; Equipamentos e Tecnologias em operações portuárias; Custos e Tarifas portuárias. A Cadeia Logístico-Portuária, formação e suas características. Indicadores de Desempenho Portuário.

CARGA HORÁRIA: 20 horas.

INSTRUTOR: EVANDRO MORITZ LUZ

ORGANIZAÇÃO



Fundação de Amparo à Pesquisa
e Extensão Universitária / UFSC
www.fapeu.org.br



Congresso Internacional de Desempenho
Portuário
www.cidesport.com

- Atua há mais de 25 anos em Supply Chain Management na indústria e na prestação de serviços logísticos, com foco na logística portuária.
- Administrador de Empresas com habilitação em Comércio Exterior. Especialização em Gestão de Operações e Logística. MBA em Gestão Logística e Operações Globais. Especializações em Gestão de Distribuição, Suprimentos, Transportes, Produção e Qualidade. Especialização em Gestão Portuária pela Fundação ValênciaPort – Espanha. Especialização em Logística Internacional pela La Universidad Marítima Internacional de Panamá. Mestre em Engenharia de Produção na UFSC, área de concentração em logística e transportes.
- Professor conteudista e docente em cursos de graduação e pós-graduação. Pesquisador no LDL – Laboratório de Desempenho Logístico na UFSC. Professor e consultor em gestão empresarial da Faculdade Senac – Florianópolis. Diretor da empresa Learn Logistic (Consultoria e Treinamentos).

2. METODOLOGIA:

- Curso presencial nas instalações do porto, envolvendo 5 encontros de 4 horas, totalizando 20 horas.
- Aulas dinâmicas e dialogadas, com a realização de atividades aplicadas no decorrer do curso.
- Apresentação de Estudos de Caso de portos, considerando a experiência e atuação do instrutor no setor portuário.

3. MATERIAIS:

- Apostila, contendo os slides do curso e textos adicionais, no formato digital.

4. VALOR DO INVESTIMENTO:

- R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), de forma ONLINE, por curso.
- R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) por curso, de forma presencial, *IN COMPANY*. No valor especificado estão incluídas as despesas de deslocamento, estadia e

ORGANIZAÇÃO



Fundação de Amparo à Pesquisa
e Extensão Universitária / UFSC
www.fapeu.org.br



Congresso Internacional de Desempenho
Portuário
www.cidesport.com

alimentação do instrutor. Será emitida Nota fiscal pela FAPEU. Considerado o desconto da ABEPH, de 15% sobre o valor do curso (R\$ 6.000,00).

5. CERTIFICADO:

- Será emitido Certificado pela FAPEU / CIDESPORT para os participantes com no mínimo 75% de frequência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C6IF90S9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 04/11/2022 às 11:44:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 07/11/2022 às 10:38:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzA1MV8zMDUxXzlwMjJfQzZJRjkwUzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003051/2022** e o código **C6IF90S9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.